LEI Nº 3.542/2021

"Institui o programa Adote um Bem Público no Município de Lagoa da Prata e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO PROGRAMA

Art. 1º Fica instituído, no Município de Lagoa da Prata, o Programa "Adote um Bem Público", que tem por objetivo promover parcerias entre o Poder Público Municipal e interessados na melhoria de áreas públicas municipais de uso comum do povo.

§ 1º Por obras e serviços de melhoria compreendem-se as atividades de implantação, proteção, manutenção, recuperação, iluminação, disponibilização de equipamentos e mobiliários, ajardinamento e arborização, dentre outras que poderão vir a ser autorizadas pelo Poder Público.

§ 2º Para fins desta Lei, são consideradas áreas públicas de uso comum do povo:

I - praças;
II - parques urbanos;
III - áreas verdes;
IV - jardins;
V - rotatórias;
VI - canteiros centrais;
VII - academias populares ao ar livre;
VIII - pontos de parada de transporte coletivo;

§ 3º Ficam excluídas da participação no programa publicidades relacionadas ao ramo de cigarros e bebidas, bem como outras que possam ser consideradas impróprias aos objetivos propostos nesta lei.

CAPÍTULO II
DO CADASTRO DE BENS DE USO COMUM

Art. 2º O Poder Executivo poderá manter e divulgar em seu portal oficial cadastro dos bens públicos de uso comum disponíveis para celebração de parcerias, a fim de dar conhecimento a eventuais interessados.

§ 1º O cadastro poderá conter informações quanto ao estado de conservação dos bens, sua área ou extensão, o mobiliário urbano instalado, caso existente, além das melhorias projetadas para a área.

§ 2º A critério do Poder Executivo, poderá ser realizado chamamento para apresentação de propostas de cooperação.

§ 3º Havendo chamamento, o edital será publicado no portal oficial do Município.

CAPÍTULO III
DA PARTICIPAÇÃO DOS INTERESSADOS

Art. 3º O interessado na cooperação manifestará seu interesse mediante "Carta de Intenção", nos termos do Anexo I desta Lei, a ser protocolizada junto à Secretaria Municipal de Administração e Governo, acompanhada de projeto básico especificando as obras e/ou serviços que se pretende realizar no bem público.

§ 1º Um mesmo interessado poderá celebrar parceria em relação a mais de um bem público.

§ 2º A parceria poderá ser compartilhada por pessoa física e/ou jurídica.

§ 3º Por se tratar de ato de liberalidade, as pessoas físicas ou jurídicas que vierem a participar do programa assumirão todas as responsabilidades e encargos trabalhistas daqueles que realizarem a execução das melhorias.

CAPÍTULO IV
DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS

Art. 4º A proposta ofertada pelo interessado será analisada pelo órgão público municipal responsável que deverá emitir parecer técnico em que seja evidenciado a viabilidade da proposta.

Parágrafo único. Os órgãos públicos municipais responsáveis deverão comunicar ao interessado em até 30 (trinta) dias a aprovação ou não da proposta.

Art. 5º A proposta rejeitada, com justificativa técnica/operacional, será arquivada, o que não impedirá que o interessado apresente nova proposta com as adequações sugeridas.

Art. 6º A proposta aceita dará ensejo à assinatura do "Termo de Compromisso de Cooperação", nos termos do Anexo II desta Lei, que será devidamente publicado, em resumo, no Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO V
DO TERMO DE COMPROMISSO DE COOPERAÇÃO

Art. 7º No Termo de Compromisso de Cooperação "Adote um Bem Público", deverá constar:

I - A completa identificação do cooperador - RG, CPF, estado civil e endereço e, em se tratando de pessoa jurídica, CNPJ, contrato social ou estatuto, endereço, ramo de atividade e a qualificação completa de seus dirigentes.

II - Denominação do bem público a ser objeto da parceria, sua localização e, detalhadamente as obras e/ou serviços que o cooperador pretende executar.

III - Os prazos de início e término das obras e/ou serviços objetos da cooperação, obedecendo o cronograma físico que passará a fazer parte integrante do "Termo de Compromisso de Cooperação".

Art. 8º A Administração Pública Municipal, através do órgão competente, reserva-se o direito de exercer fiscalização contínua sobre a execução das obras e/ou serviços e apontar, caso necessário, as providências que deverão ser tomadas para o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais ajustadas.

Art. 9º O descumprimento de qualquer cláusula contratual, após o prazo concedido para sanar eventuais irregularidades, ensejará a rescisão contratual, sem gerar qualquer indenização, a qualquer título, ao interessado.

Art. 10. Constatado o abandono e/ou paralização da obra e/ou serviço sem justificativa prévia ou por motivos de força maior, também darão ensejo a rescisão do "Termo de Compromisso de Cooperação".

Art. 11. As benfeitorias, obras e/ou serviços realizados pelo cooperador em qualquer tempo, não serão indenizadas pelo Município e passarão a integrar, desde logo, o Patrimônio Público Municipal.

Art. 12. A duração da cooperação será de, no máximo, cinco (5) anos, podendo ser renovado por igual período, uma única vez, para aquele espaço.

Art. 13. Havendo mais de um interessado no bem público objeto da cooperação, será aprovada a solicitação que melhor atender ao interesse público.

Parágrafo Único. A lista final de classificação será devidamente publicada.

Art. 14. O Termo de Compromisso de Cooperação não poderá ser transferido a terceiros sem prévia anuência da Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO VI
DA MATÉRIA PUBLICITÁRIA

Art. 15. Em contrapartida ao projeto desenvolvido, o participante do programa disporá de espaço para publicidade na área do bem público adotado.

§ 1º As publicidades mencionadas são isentas do pagamento de taxa municipal, durante a vigência do contrato.

§ 2º O participante do programa poderá ceder espaços no local, para publicidade a terceiros que contribuírem de alguma forma para a melhoria do bem adotado, vedada a cobrança de qualquer valor.

§ 3º A publicidade a ser implantada no local objeto de cooperação deverá obedecer ao modelo fornecido pelo órgão público municipal com referência às dimensões, devendo constar em alguma parte a logomarca do Município de Lagoa da Prata, sendo que seu conteúdo também deverá ser aprovado pelo órgão público.

§ 4º Fica vedada a publicidade de produtos de incentivo ao tabagismo e consumo de bebidas alcoólicas ou que atentem aos bons costumes e direitos individuais e coletivos.

§ 5º A publicidade de que trata este artigo somente poderá ser fixada no bem público adotado após a execução de pelo menos 50% (cinquenta por cento) das obras e/ou serviços.

§ 6º Os custos de confecção, instalação e manutenção do material publicitário serão suportados exclusivamente pelo cooperador.

§ 7º Ao término ou rescisão da parceria, o material publicitário colocado pelo participante do programa será por ele retirado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação das medidas cabíveis.

§ 8º Se a providência estabelecida no parágrafo anterior deixar de ser cumprida pelo participante, a Administração Pública Municipal tomará a iniciativa, "ex officio", de colocar o material publicitário à disposição do interessado, expedindo, ato contínuo, documento de cobrança dos serviços executados.

§ 9º A publicidade poderá ocorrer, ainda, nas redes sociais, sites e em outros meios virtuais de titularidade dos particulares que aderirem ao programa, ressalvada necessidade de prévia aprovação do conteúdo publicitário pela Administração Pública.

§ 10 No caso previsto no parágrafo anterior, não poderá haver publicidade virtual dos bens públicos conjuntamente a:

a) Conteúdos ofensivos ou que lesem os bons costumes;
b) Conteúdos que impliquem incentivo à prática criminosa;
c) Conteúdos que impliquem desrespeito às etnias e opções religiosas das pessoas;
d) Propagandas enganosas;
e) Conteúdos que impliquem favorecimento pessoal de agentes políticos do município;
f) Conteúdos que impliquem publicidade abusiva.

§ 11 Não obstante as previsões dos parágrafos anteriores, o conteúdo do material publicitário deverá ser previamente aprovado pela Administração Pública, considerando-se, dentre outros aspectos, aqueles referidos no §º 10 e, ainda, a expressa vedação à promoção pessoal ou favorecimento de agentes políticos do município.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. A celebração do Termo de Compromisso de Cooperação não impede que o Executivo realize melhorias durante aquele período no bem objeto da parceria.

Art. 17. As melhorias a serem realizadas no âmbito do programa de que trata esta Lei não estão dispensadas do licenciamento urbanístico e ou ambiental, se assim exigido pelas leis de regência.

Art. 18. A presente Lei deverá ser regulamentada por decreto no prazo máximo de até noventa (90) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa da Prata, 22 de novembro de 2021.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal

ANEXO I

CARTA DE INTENÇÃO
PROGRAMA "ADOTE UM BEM PÚBLICO"
PESSOA FÍSICA

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº_____, residente e domiciliado na_____, nº _____,complemento _____, Bairro _____, Cidade_____, manifesto por este instrumento a intenção de participar do Programa "Adote um Bem Público", para execução de obras e/ou serviços em áreas públicas de uso comum, instituído pela Lei nº _____, de _____ de_____ de _____ mediante a proposta anexa de adoção do seguinte bem público: _____.

Nestes termos, requeiro o processamento e deferimento da solicitação, nos termos da referida lei.

Lagoa da Prata, _____, de _____ de _____

Requerente

ANEXO II

CARTA DE INTENÇÃO
PROGRAMA "ADOTE UM BEM PÚBLICO"
PESSOA JURÍDICA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, nº _____, complemento_____, Bairro_____, Cidade _____, manifesta por este instrumento a intenção de participar do Programa "Adote um Bem Público", para execução de obras e/ou serviços em áreas públicas de uso comum, instituído pela Lei nº _____, de _____ de _____ de _____ mediante a proposta anexa de adoção do seguinte bem público: _____.

Nestes termos, requeiro o processamento e deferimento da solicitação, nos termos da referida lei.

Lagoa da Prata, _____, de _____ de _____.

Requerente

ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO DE COOPERAÇÃO
PROGRAMA "ADOTE UM BEM PÚBLICO"

TERMO DE COMPROMISSO DE COOPERAÇÃO PARA RECUPERAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E/OU MANUTENÇÃO DE BEM PÚBLICO DE USO COMUM, CELEBRADO NOS TERMOS
DA LEI Nº ___, DE _____ DE _____DE _____.

1 – CONVENENTE:

Município de Lagoa da Prata, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Joaquim Gomes Pereira, nº 825, Bairro centro, neste ato representado por _____.

2 - CONVENIADO (QUALIFICAÇÃO COMPLETA)

3 - DO OBJETO

4 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO:
A) Compromete-se a implementar a recuperação e/ou manutenção do bem público de uso comum objeto deste termo, conforme projetos aprovados pela Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata.
B) Declara-se ciente de que a manutenção do bem público compreende todas as atividades de recuperação, conservação e limpeza periódica dos equipamentos públicos, áreas verdes e árvores existentes no local.
C) Deverá assumir todas as responsabilidades e encargos trabalhistas daqueles que realizarem a execução do objeto do presente termo.
D) Não poderá, a qualquer título, ceder seu direito a terceiros sem prévia e formal anuência do Município.
E) Declara-se ciente de que deverá observar, durante toda a execução do ajustado, as disposições da Lei nº _____, de _____ de _____ de _____.

5 - DO PRAZO.
O presente termo terá o prazo máximo de cinco (5) anos, podendo ser renovado por igual período, uma única vez.

6 - DISPOSIÇÕES FINAIS.
6.1 Após sua implementação, as melhorias sobre a área objeto deste termo passarão a integrar o patrimônio público, sem qualquer direito à indenização em favor do Conveniado.
6.2 Fica eleito o foro desta Comarca para dirimir eventuais dúvidas resultantes deste termo,

com renúncia de outro por mais privilegiado que seja.